INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Padre Antônio Correia de Sá		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Padre Antônio Correia de Sá, no município de Boa Viagem, INEP/ Censo Escolar nº 23095997, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8367591/2017	**PARECER Nº** 0071/2018	**APROVADO EM:** 22.01.2018

I – RELATÓRIO

Artemiza Soares Albuquerque Guerreiro, diretora da Escola de Ensino Fundamental Padre Antônio Correia de Sá no município de Boa Viagem, por meio do processo nº 8367591/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino de Boa Viagem, tem sede na Rua José Rangel de Araújo, nº 22, CEP: 63.870-000, Boa Viagem, na jurisdição da CREDE 12 – Quixadá, INEP/ Censo Escolar nº 23095997.

A diretora é a professora Artemiza Soares Albuquerque Guerreiro, com o curso de especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, e a secretária escolar, Maria Célia Nascimento Alves, Registro nº 6058.

O corpo docente dessa instituição é composto de 27 professores com 45 funções docentes, perfazendo um total de 33,33% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino fundamental os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

A instituição em análise apresenta 243,1 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 254 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e **Crítico** em Matemática.

Cont. do Parecer nº 0071/2018

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2002.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Padre Antônio Correia de Sá no município de Boa Viagem, na jurisdição da CREDE 12 – Quixadá, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste (CEE).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE